## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N<sup>O</sup>, DE 2012 (Do Sr. CABO JULIANO RABELO)

Extingue a ajuda de custo, devida aos Deputados Federais e Senadores, no início e no final das sessões legislativas ordinárias ou extraordinárias.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° A remuneração dos membros do Congresso Nacional não compreende o pagamento de ajuda de custo equivalente ao valor do subsídio ou de quaisquer valores pagos a título de indenização, em razão do início ou do final da sessão legislativa ordinária ou extraordinária.

Art. 2° As Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados regularão, em ato conjunto, a aplicação deste Decreto Legislativo.

Art. 3º Fica revogado o art. 3º do Decreto Legislativo nº 7, de 1995, e o § 1º do art. 1º do Decreto Legislativo nº 444, de 2002.

Art. 4° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1° de fevereiro de 2013.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Em todo o País, vê-se o sinal de reprovação da população diante do pagamento, anualmente, de remuneração que equivale a

um décimo-quarto ou décimo-quinto salários aos membros do Poder Legislativo municipal, estadual e federal.

No âmbito federal, a sociedade brasileira vem manifestando seu descontentamento com o pagamento da chamada "ajuda de custo" aos Parlamentares, a título de "compensação de despesas com transporte e outras imprescindíveis para o comparecimento à sessão legislativa ordinária ou à sessão legislativa extraordinária" (§ 1º do art. 3, do Decreto Legislativo nº 07, de 1995), em razão de despesas realizadas no início e no final das sessões legislativas ordinárias ou extraordinárias.

Com efeito, os Parlamentares já recebem a cota para atividade parlamentar, que é paga justamente para compensar despesas realizadas durante o exercício do mandato federal. Verifica-se, assim, que há duas espécies de pagamentos para cobertura de um único tipo de despesa.

Ademais, o pagamento de subsídios extras, que constituem um décimo-quarto e décimo-quinto salários, não se justificam diante da realidade de nosso País e do trabalhador brasileiro. Trata-se de benefício desigual para uma classe de servidores públicos, que só se justificaria se os Parlamentares realmente não tivessem como garantir o pagamento de suas despesas de deslocamento para comparecimento às sessões do Congresso Nacional.

Nesse contexto, apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo, com o objetivo de extinguir tal espécie de pagamento, devido a título de "ajuda de custo", aos Deputados Federais e Senadores. As Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados regularão, em ato conjunto, a aplicação do Decreto Legislativo.

Na certeza de que a sugestão ora proposta contribuirá para o aperfeiçoamento do Poder Legislativo federal, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2012.